PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Cria gratificação para os Agentes de Contratação, integrantes da Equipe de Apoio ou Comissão de contratação, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal no valor de 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) da Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata (UFMLP) para os agentes de contratação.

Art. 2º Fica instituída gratificação mensal no valor de 2 (duas) UFMLP para os integrantes da equipe de apoio ou comissão de contratação.

Art. 3º As gratificações instituídas por esta lei complementar não serão consideradas para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as gratificações se incorporam ao vencimento do cargo.

Art. 4º Somente o servidor no exercício de sua função de agente de contratação ou integrante da equipe de apoio ou comissão de contratação fará jus à percepção das gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Serão nomeados pelo Prefeito, por portaria, 2 (dois) Agentes de Contratação e 3 (três) membros da Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação.

§1º A Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação contarão com 3 (três) suplentes.

§2º Os suplentes da Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação farão jus à percepção da gratificação somente no exercício efetivo da função por período superior a 15 (quinze) dias.

§3º A nomeação indicada no caput recairá apenas sobre servidores efetivos dos quadros do Município de Lagoa da Prata.

Art. 6º Os servidores designados para as funções de Agente de Contratação, membro da Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação exercerão suas atribuições gratificadas além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, hipótese em que não será devido o pagamento de horas-extras.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotação própria do

orçamento vigente.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar n. 31, de 23 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que institui gratificação para agentes de contratação, equipe de apoio, e comissão de contratação no âmbito do Município de Lagoa da Prata. Ficarão a cargo dos ocupantes dessas funções gratificadas a realização das compras públicas realizadas em observância à Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarecemos, desde já, que atualmente, as funções desempenhadas pelos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação já são desempenhadas pelos Pregoeiros e Comissão Permanente de Licitação, os quais percebem remuneração idêntica a prevista no presente projeto de lei. Entretanto, com a NLLC, houve alteração na nomenclatura dos cargos, o que nos impõe adotar igual providência no âmbito do Município.

Consoante estudo promovido pela Contadoria-geral do Município, não haverá impacto no orçamento, uma vez que não haverá aumento de quantitativo nem tampouco majoração do valor da gratificação.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em regime de urgência, nos termos do art. 32 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL